



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-LCCC-SGA/RN**

**PROCESSO:** PMSGAR/RN N.º 10095/2022

**CERTAME:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Recurso para Apreciação do Superior Hierárquico

### **EMPRESA QUE APRESENTOU RECURSO:**

EMPRESA LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

### **DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por INABILITAR as empresas recorridas, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que a comissão permanente de licitação, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o presidente da CPL, promoveu a análise, decidiu pela manutenção da INABILITAÇÃO no tocante a empresa **LIDER CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 24.582.465/0001-87**

Isto posto, **em razão da manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação**, o Presidente o encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

### **DO MÉRITO:**

I – Considerando a Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a contratação do presente objeto pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da competitividade;

III – Considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, acato e manifesto pela



**ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações-SGA/RN**, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos a Comissão Permanente de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento da presente licitação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2023.



**WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios